

**TERMO DE CONTRATO PARA
PRESTAÇÃO Nº. 02/2021, DE
SERVIÇOS CONTÁBEIS QUE ENTRE
SI CELEBRAM O CONSELHO
REGIONAL DE ECONOMIA - 12º
REGIÃO /AL E A EMPRESA MC
OFFICE CONTABILIDADE
INTEGRADA S/S.**

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, **O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 12ª REGIÃO - AL**, autarquia federal inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (CNPJ/ME) sob o nº. 12.189.635/0001-68, situada na Comarca da Capital do Estado de Alagoas, à Rua Dias Cabral, nº. 165 - 1º andar - Centro, neste ato representada por seu Presidente Marcos Antônio Moreira Calheiros, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade (RG) nº. 374635 - SSP AL, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (CPF/ME) sob o nº. 140.490.664-91, doravante designado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **MC OFFICE CONTABILIDADE INTEGRADA S/S**, inscrito no Cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (CNPJ/ME) sob o nº 11.311.926/001-14, situada na Comarca da Capital do Estado de Alagoas, à Rua Rivadávia Carnaúba, nº. 91 - sala 05 - Pinheiro - Maceió, neste ato representada pela sua Diretora, Srª Elizabeth Cristina Moraes Malta, RG Nº 9001145575 - SSP/AL, CPF Nº 023.075.754-56, doravante designada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições do Edital CONVITE Nº 01/2021 - CORECON/AL de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais nº 8.883/94 e nº 11.196/05 nos procedimentos para licitação, acordam o presente contrato conforme segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1 O objeto deste Contrato é a prestação de serviços de Contabilidade destinados ao **CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 12ª REGIÃO/AL**, conforme descrição dos serviços contida no do Edital de Licitação CONVITE nº 01/2021 - CORECON/AL, que originou esta avença e Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1 Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, a carta CONVITE Nº 01/2021 - CORECON/AL e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECBIMENTO DO OBJETO E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O Objeto desta contratação inclui o compromisso da execução dos serviços na sede do **CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA- 12ª REGIÃO/AL** na cidade de

Maceió/AL, não podendo exceder 15 dias, a contar da data da ordem de fornecimento acompanhada da competente nota de empenho;

3.2 O Objeto desta contratação será recebido por servidores do CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA- 12ª REGIÃO/AL, conforme descrito abaixo:

- a) Provisoriamente, contra recibo, para posterior exame e comprovação de sua conformidade com as especificações do Edital de Licitação;
- b) Definitivamente, depois de confirmada a qualidade dos bens e sua consequente aceitação;

3.3 Caso a data do recebimento coincida com dia em que não haja expediente no CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA – 12ª REGIÃO/AL, ficará automaticamente transferida para o primeiro dia útil imediatamente posterior;

3.4 Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá a responsabilidade legal da CONTRATADA pela qualidade do Objeto fornecido;

3.5 O embargo do recebimento definitivo do Objeto não implicará dilação do prazo de entrega nem servirá de base para justificar qualquer atraso, não acarretando ônus para a CONTRATANTE;

3.6 A CONTRATADA obriga-se a substituir, no prazo de 15 dias, contados do recebimento da notificação efetuada pela CONTRATANTE, o Objeto entregue e aceito, comprovada a existência de incorreções e defeitos, cuja verificação somente venha a se dar quando de sua utilização;

3.7 Findo este prazo será aplicado o que disciplina a Cláusula Nona deste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 O valor mensal deste contrato é de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).

4.2 O valor Global deste Contrato é de R\$ 10.560,00 (dez mil e quinhentos e sessenta reais).

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Os serviços prestados deverão ser computados rigorosamente no período compreendido entre primeiro e último dia de cada mês e a fatura deverá ser entregue no Departamento de Administração e Finanças do CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA – 12ª REGIÃO/AL, com atesto do gestor da contratação para o pagamento em até 15 dias;

5.2 O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Fazenda Pública Federal;



5.3 Nenhum pagamento será feito sem que a **CONTRATADA** apresente certidão negativa atualizada de débitos junto à Fazenda Federal e tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada;

5.4 A **CONTRATANTE** se reserva o direito de não aceitar os serviços que não estiverem nas condições de acordo com as especificações estipuladas neste instrumento contratual, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal enquanto não forem sanadas tais incorreções;

5.5 A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação;

5.6 Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à **CONTRATADA**.

5.6.1 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa, será comunicada à **CONTRATADA**, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras;

5.6.2 Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;

5.6.3 Os pagamentos dos serviços serão efetuados através de cheque nominal a **CONTRATADA**;

5.7 Caso a **CONTRATADA** não apresente a certidão exigida no item 5.3, ou seja, verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal, o pagamento devido será suspenso.

CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1 O investimento para a execução do Objeto desta contratação ocorrerá à conta 3.1.30.01.01 – Remuneração de Serviços – PF/PJ.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS ORBIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A **CONTRATADA** obriga-se a:

7.1.1 Realizar o objeto licitado de acordo com a especificações no edital de licitação que originou esta contratação, utilizando normas técnicas oficiais para a boa execução do serviço, realizando os serviços conforme o especificado na carta convite que originou esta avença;

7.1.2 Responder pelas despesas de salários e vantagens e ainda as decorrentes de acidentes de que venham a ser vítimas seus empregados, quando me execução do objeto contratado;

7.1.3 Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas e ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, bem como, todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, vigentes durante a execução do fornecimento

e, ainda, quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive, com relação a terceiros, em decorrência da celebração deste contrato e de sua execução;

- 7.1.4 A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, tributários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto desta licitação;
- 7.1.5 Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais quaisquer danos pessoais ou materiais causados a **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, quando caracterizado a má-fé, o dolo, a negligência ou a imperícia profissional de seus empregados, durante a execução dos serviços;
- 7.1.6 Fica a **CONTRATADA** obrigada a comunicar, por escrito, à **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer fato ou dano, no primeiro dia útil subsequente a ocorrência;
- 7.1.7 Responsabilizar-se pela conduta de seus empregados, durante as horas de trabalho, de forma que estes mantenham o devido respeito e cortesia no seu relacionamento com terceiros e servidores da **CONTRATANTE**, substituindo, imediatamente, quaisquer de seus empregados ou prepostos que sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do **CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA – 12ª REGIÃO /AL**;
- 7.1.8 Permitir que a **CONTRATANTE** fiscalize, a qualquer tempo, a execução do Objeto, ficando assegurado à **CONTRATANTE**, o direito de aceitá-lo, ou não, caso esteja em desacordo o contratado;
- 7.1.9 Recomendar a seus empregados, quando do cumprimento do Objeto contratado, de se abster de execução de quaisquer atividades alheias ao desempenho da missão que lhe for confiada;
- 7.1.10 Cumprir o que dispõem as normas regulamentadoras, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho;
- 7.1.11 Informar, por escrito, a **CONTRATANTE**, sobre todos os acidentes do trabalho por acaso ocorrido nas dependências do **CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA – 12ª REGIÃO/AL**, quando da execução do Objeto Contratado;
- 7.1.12 Ressarcir à **CONTRATANTE** do equivalente a todos os danos recorrentes de paralização ou interrupção do fornecimento do Objeto Contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à **CONTRATANTE** no prazo de 48 horas, após a sua ocorrência;
- 7.1.13 Comunicar ao **CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA – 12ª REGIÃO/AL**, por escrito, qualquer anormalidade, de caráter urgente, tão

logo verificada, na execução do serviço e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

- 7.1.14 Constituir-se em fiel depositaria de quaisquer materiais/equipamentos que eventualmente, solicitar a **CONTRATANTE**;
- 7.1.15 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste ato convocatório;
- 7.1.16 É expressamente proibida, durante a execução do serviço, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA- 12ª REGIÃO/AL** pela **CONTRATADA**;
- 7.1.17 É vedada a subcontratação de outra empresa para execução do serviço, objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Constituem atribuições da CONTRATANTE

- 8.1.1 Promover o recebimento do objeto deste contrato nos prazos fixados para tal;
- 8.1.2 Pagar, no vencimento, o valor dos serviços contratados;
- 8.1.3 Zelar pela boa operação e pelos bons cuidados com os materiais confiados a **CONTRATANTE**, quando for o caso, zelando para que pessoas não autorizadas ou qualificadas manuseiem;
- 8.1.4 Fornecer a **CONTRATADA** a relação de servidores e unidades autorizadas a acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- 8.1.5 Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Diário Oficial do Estado de Alagoas, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, contando que isso ocorra dentro do prazo de 30 dias a contar da referida assinatura.

CLÁUSULA NONA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Caso a **CONTRATADA** se recuse a executar o objeto contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

- a) Advertência, por escrito, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;
- b) Multa de 10% sobre o valor global da contratação;
- c) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem motivos determinantes da punição ou até

bul

AA

que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade

CLÁUSULA DEZ- DA RESCISÃO

10.1 A CONTRATANTE poderá considerar rescindindo este Contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADO direito a qualquer indenização, nos seguintes casos e formas:

10.1.1 Ocorrendo:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início dos serviços;
- e) A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu Objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) O desatendimento das determinações regulares do Gestor do Contrato, assim como as de seus superiores;
- h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO (se a pessoa física ou firma individual);
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância a amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

10.1.2 De modo:

- a) Unilateral, por meio de documento escrito da Administração, nos casos enumerados nas alíneas "a" à "k" do item 10.1.1, supra;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo que originou esta contratação, desde que haja conveniência para a Administração do CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA – 12ª REGIÃO/AL;
- c) Judicial, nos termos da legislação pertinente;

CLÁUSULA ONZE – DA COBRANÇA JUDICIAL

11.1 As importâncias devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, constituindo este contrato título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DOZE – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

12.1 O prazo de vigência deste contrato será de 13 meses, e prazo de execução de 12 meses contados a partir de 01 de novembro de 2021;

12.2 No caso de prorrogação do prazo, os preços contratados poderão ser reajustados anualmente, utilizando como índice oficial o IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice considerado equivalente;

12.3 A anualidade a que se refere o subitem anterior tomará por base o mês da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado de Alagoas;

12.4 Os preços contratados em decorrência desta contratação não estão sujeitos a reajustamento, no primeiro período de vigência da contratação.

CLÁUSULA TREZE – DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO

13.1 O presente instrumento foi lavrado em decorrência da licitação conforme Edital **CONVITE N° 01/2021 – CORECON/AL**, ao qual se vincula, bem como aos termos da Proposta de Preços da **CONTRATADA**, que faz parte integrante desta avença como se transcrito fosse e respectivos anexos do processo administrativo do **CORECON/AL**.

CLÁUSULA QUATORZE – DO GESTOR

14.1 A **CONTRATATE** constitui o Presidente do **CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA – 12ª REGIÃO/AL**, como Gestor desta contratação.

14.2 O Gestor deste Contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: solicitar, quando for o caso, termos aditivos ou apostilamentos, expedir ordens de serviços; proceder ao acompanhamento técnico dos serviços; fiscalizar a execução do contrato quanto a qualidade desejada; comunicar a **CONTRATADA** sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais; atestar notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos.

CLÁUSULA QUINZE – DA FORMA DE FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

15.1 O objeto deste contrato inclui a execução dos serviços conforme o disposto no Anexo I do Edital **CONVITE N° 01/2010 – CORECON/AL**.

15.2 O objeto deste contrato será fiscalizado por servidores do **CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA – 12ª REGIÃO/AL**, para posterior exame e comprovação

de sua conformidade com as especificações do contato podendo ser auditado por estes, conforme descrito abaixo:

- a) Provisoriamente, contrarrecibo, para posterior exame e comprovação de sua conformidade com as especificações do contrato;
- b) Definitivamente, depois de confirmada a qualidade do Objeto e sua consequente aceitação.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 A CONTRATADA e a CONTRATANTE respondem integralmente, sem qualquer ordem de preferência, pela perfeita execução das cláusulas ajustadas, até o fiel cumprimento deste contrato.

16.2 Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

16.3 As disposições complementares que não criarem ou alterarem direitos ou obrigações das partes serão formalizadas através de acordos epistolares, assinados por seus representantes credenciados.

16.4 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor inicial atualizado do contrato, podendo tais supressões serem maiores em virtude de acordo entre as partes.

16.5 A CONTRATADA reconhece todos os direitos da CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.

16.6 CONTRATADA reconhece todos os direitos da CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.

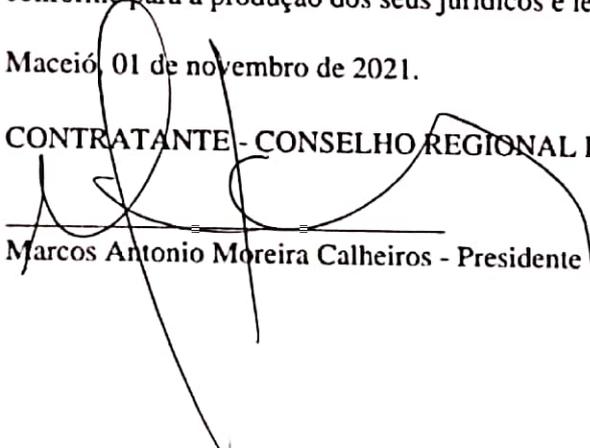
CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

17.1 As partes elegem o Foro da Cidade de Maceió – AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, das testemunhas.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Maceió, 01 de novembro de 2021.

CONTRATANTE - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 12ª REGIÃO – AL



Marcos Antonio Moreira Calheiros - Presidente

CONTRATADO - MC OFFICE CONTABILIDADE INTEGRADA S/S

Elizabeth Cristina Moraes Malta
Elizabeth Cristina Moraes Malta

TESTEMUNHAS:
Elizabeth Cristina Moraes Malta
CPF/AL 5592-0 CNPC 3845

142.396.754-21 Ana Kênia Simplicio de Oliveira
CPF:

Fernando Romão da Silva Filho
CPF: 013.525.194-02